

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

s aclives ou declives, sem visibili e: tro veículo nas curvas, aclives e d Penalidade: Multa (5X) Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito	dade suficiente. declives, sem visibilidade suficiente. Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de
tro veículo nas curvas, aclives e e Penalidade: Multa (5X) Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito	declives, sem visibilidade suficiente. Medida Administrativa:	592-42 Pode Configurar Crime de
rro veículo nas curvas, aclives e e Penalidade: Multa (5X) Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
rro veículo nas curvas, aclives e e Penalidade: Multa (5X) Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
rro veículo nas curvas, aclives e e Penalidade: Multa (5X) Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Penalidade: Multa (5X) Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Multa (5X) Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito		_
Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito	1.00	Trânsito:
Órgão ou Entidade de Trânsito		
	Municipal e Rodoviário.	NÃO
	Constatação da Infração:	
Possível sem abordagem.		
Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo que transita pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186, I. 2. Veículo que ultrapassa pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente, utilizar enquadramento específico: 592-41, art. 203, I. 3. Veículo que ultrapassa pela contramão nas faixas de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, art. 203, II. 4. Veículo que ultrapassa pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico: art. 230, III. 5. Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.	1. A existência da placa R-7 caracteriza que a visibilidade não é suficiente para realizar a ultrapassagem. 2. ACLIVE - inclinação de terreno um tanto acentuada, em sentido ascendente. 3. DECLIVE - inclinação de terreno um tanto acentuada, em sentido descendente. 4. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 5. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc). 6. Art. 32 - O condutor não poderá ultrapassar veículos em	1. O veículo ultrapassou, pela contramão, em aclive. 2. O veículo ultrapassou, pela contramão, em declive.
	pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico: art. 230, III. 5. Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico:	4. Veículo que ultrapassa pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico: art. 230, III. 5. Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.

sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e

	viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.
	7. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.
Informações Complementares:	<u> </u>
Não há.	